

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2013 HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAIS/LAVANDERIA

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES- ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, 3º andar, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0001-70, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RG sob o nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: SUL AMERICANA LAVANDERIAS GOIÁS LTDA, nome de fantasia CHANCELER LAVANDERIA, sediada na Rua 12 s/n, Quadro 10, Lote 33 a 44, CEP 74.985-230, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.718.677/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Newton Vaszlewski Ribeiro, portador do CPF de n.º 160.153.987-87 do RG de n.º 1.186.226-8/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato é a prestação de serviço de higienização de enxovais de uso hospitalar, conforme processo administrativo de n.º 0059/13, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de processamento dos enxovais e tecidos em geral do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás - HDT, em todas as suas etapas, desde sua retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

1.1.1 Consideram-se etapas do processamento de enxovais o recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, com dobradura simples, classificação final, embalagem e entrega dos Kit's de roupas limpas em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos.

1.1.2 Os kits de enxoval, citados no item 1.1 acima serão higienizados na lavanderia da CONTRATADA, observados os padrões estabelecidos pelo Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, Prevenção e Controle de Risco da ANVISA e com a RDC 06, de 30 de janeiro de 2012.

1.2 O presente contrato é vinculado ao Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.3 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora CONTRATADO encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
- c) ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DOS ENXOVAIS
- d) ANEXO IV – ATO DE INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e nos ANEXOS I e II, conforme as especificações e quantitativos iniciais descritas no ANEXO III, compreendendo a desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa técnica, observadas o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, Prevenção e Controle de Risco da ANVISA e RDC 06/2012.

2.2 Coletar e posteriormente entregar, diariamente, nos horários de 07:00 e 14:00, as peças de enxoval utilizadas diariamente pelo **CONTRATANTE**.

2.3 Possuir lavanderia dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2.4 Transportar a roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

2.5 Receber e acondicionar a roupa suja na lavanderia em estrita obediência aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

2.6 A roupa limpa deverá ser transportada à unidade **CONTRATANTE** em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

2.7 Manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

2.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

2.9 Devolver os enxovais higienizados a Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo aos procedimentos abaixo:

- a) A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade **CONTRATANTE**, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade.

- b) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE.
 - c) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa.
 - d) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova passagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- 2.10** Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade da suas atividades.

2.11 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos, e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.

2.12 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.13 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.14 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.15 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.16 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

2.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.18 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

2.19 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

2.20 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante as informações que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

2.21 Deslocar, sem custos adicionais, empregados e colaboradores, sócios ou membros ligados à CONTRATADA, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.

2.22 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

2.22.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/11 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- g) Do relatório de atividades e medições.

2.23 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.24 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços.

2.25 Observações finais:

- a) É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1 Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

3.2 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

3.3 Garantir o fechamento das embalagens com o enxoval a ser lavado livre de quaisquer

objeto perfuro-cortante e /ou infectados, identificando aquelas que contenham material com maior risco de contaminação por matéria orgânica e/ou por resíduos químicos.

3.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

3.5 Arcar com os custos decorrentes da destinação final das embalagens usadas para encaminhamento do enxoval a CONTRATADA.

3.6 Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido de acordo com a legislação aplicável vigente.

3.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.8 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

3.9 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.10 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I;

3.11 Entregar a CONTRATADA os materiais biológicos coletados devidamente separados, identificados e acompanhados de pedido médico/ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA — Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento

4.1 O preço remuneratório mensal do enxoval de uso hospitalar higienizado, será de acordo com o resultado do peso de roupa suja coletada mensalmente, multiplicado pelo preço unitário de **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)**, por quilo de roupa suja coletada e higienizada.

4.1.1 O valor mensal médio estimado é de R\$:56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

4.2 Para a apuração do valor mensal, a pesagem das roupas processadas deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE com a utilização de balança aferida pela assistência técnica autorizada do fabricante.

4.3 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhado do faturamento do período e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo CONTRATADO de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias

4.4 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4.5 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.8, implicará em juros de 6% (seis

por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

4.6 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

4.7 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

4.8 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.22.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) promover, com a presença do CONTRATADO a verificação dos serviços já efetuados, incluindo a conferência da pesagem apresentada pela Contratada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- e) atestar notas fiscais e medições de serviços e anotar, se for o caso, quaisquer inconsistências encontradas.
- f) outras correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DO ENXOVAL HIGIENIZADO

6.1 O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval será efetuado da forma seguinte:

- a) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do Enxoval que tenham sido danificadas por sua culpa sem qualquer ônus ao Contratante.
- b) A atualização do custo das peças descritas no Anexo III se dará mediante a realização de inventário, quando será apresentada nova tabela que vigorará para o período seguinte.
- c) O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários semestrais.
- d) Na data do início do contrato, uma equipe da Contratada em conjunto com uma equipe do Contratante efetuará a contagem das roupas entregues.

conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval, de acordo com o Anexo III acima mencionado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

7.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.

7.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, porém vinculado à vigência do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ora CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo CONTRATADO, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.

- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto CONTRATADO, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 9.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 15 (quinze) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/11, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

9.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

9.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste Instrumento, serão aplicadas,

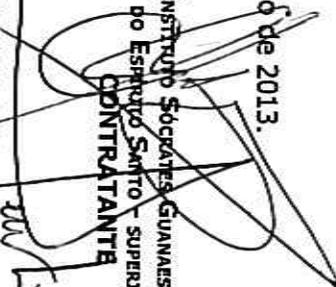
subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

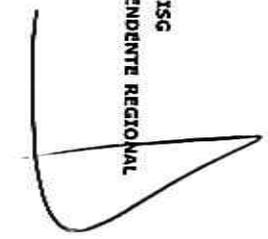
10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 28 de Junho de 2013.


INSTITUTO SÓCRATES GUARNES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONTRATANTE


SUL AMERICANA LAVANDERIAS GOIAS LTDA
NEWTON VASNIOWSKI RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Dirceu A. Lima
CPF: 020.304.565-94

NOME: _____
CPF: _____